



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 09 de abril de 2021 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 3 | Nº 259. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

EXTRATO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 025/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021- EDITAL RESUMIDO - Torna público que fará realizar processo licitatório para Contratação de empresa(s) especializada(s) para o prestação de **SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MÁQUINAS**, com intuito de manutenção atender às necessidades de todas as secretarias e convênios deste Município na manutenção da frota. A entrega dos envelopes contendo PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO será o dia 23/04/2021 até as 09:00 horas. Maiores informações no endereço acima ou pelo Tele-Fax 0XX 33 3342-1125 no horário de 12:00 às 16:00 horas. CLAUDIA TULLER - Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Durandé – MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 026/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021- EDITAL RESUMIDO - Torna público que fará realizar processo licitatório para Contratação de empresa(s) especializada(s) para o **FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFALTICA PRODUTO RL1C**. A entrega dos envelopes contendo PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO será o dia 23/04/2021 até as 13:00 horas. Maiores informações no endereço acima ou pelo Tele-Fax 0XX 33 3342-1125 no horário de 12:00 às 16:00 horas. CLAUDIA TULLER - Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Durandé – MG.

LEI MUNICIPAL Nº. 737 DE 09 DE ABRIL DE 2021

“Altera a Lei Municipal nº 661 de 09 de abril de 2018, para assegurar o direito de permanência de edificação na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável, e dá outras providências”.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, JOSE ELIAS RODRIGUES PEREIRA, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Altera a Lei Municipal nº 661 de 09 de abril de 2018, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável.

Art. 2º. O inciso II do art. 6º da Lei nº 661, de 09 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.6º.....
.....

II – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderá ser reduzida por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado.

.....
.....

Art. 3º. Acrescenta o inciso II-A no art. 6º da Lei nº 661, de 09 de abril de 2018, com a seguinte redação:

“Art.6º.....
.....

II -A. - ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 09 de abril de 2021 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 3 | Nº 259. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

cada lado;

.....
.....

Art. 4º. Altera a numeração do § 3º do art. 6º da Lei Municipal nº 661 de 09 de abril de 2018, para Parágrafo Único, que agora passará a vigorar com a seguinte reação.

**“Art.6º.....
.....**

Parágrafo Único. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação deste parágrafo, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal”.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, 09 de abril de 2021.

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Portaria nº 164 de 08 de abril de 2021.

“Dispõe sobre designação de servidor efetivo que menciona e da outras providências”

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos.

Considerando que a servidora Bruna Hott de Oliveira, é efetiva no cargo de nutricionista, e encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que ainda persiste a Pandemia decorrente da Covid-19, e que as atividades da Secretaria Municipal de Educação estão sendo de forma remota como medida de prevenção e enfrentamento à Covid-19 – art. 3º do Decreto Municipal nº. 011 de 15 de março de 2021 e recomendação da Secretaria de Educação do Estado;

Resolve:

Art. 1º - Fica designada a Sra. **Bruna Hott de Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº. 081.071.726-39, para exercer as funções de seu cargo efetivo de nutricionista, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 08 de abril de 2021.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA - PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 09 de abril de 2021 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 3 | Nº 259. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

Portaria nº 165 de 09 de abril de 2021.

"Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de servidor que menciona, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da lei orgânica municipal, e

Considerando que o Sr. Lauro Joaquim Simão, motorista, efetivo, o qual requer concessão de dois meses de licença prêmio, referente ao período 05.03.2008 a 04.03.2013, optando pela conversão sem trabalho;

Considerando a necessidade de ser dar ampla e irrestrita formalidade aos atos administrativos, o Prefeito Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 02 (dois) meses de licença a título de prêmio por assiduidade, ao servidor **Lauro Joaquim Simão**, motorista, efetivo, a contar da data 31.03.2021 a 29.05.2021, nos termos do art. 94 da Lei 638/2017, e art. 180, IV, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Licença-Prêmio a que se trata o artigo anterior refere-se ao 2º e 3º mês do período aquisitivo de 05.03.2008 a 04.03.2013.

Art. 3º - Finda licença-prêmio, fica o referido servidor notificado a apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para exercer as funções de seu cargo efetivo de motorista.

Art. 4º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria, e anotações de estilo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31.03.2021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 09 de abril de 2021.

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**